



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

CONTRATO

CONTRATO nº 120.07/18

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO PREDIAL NAS EDIFICAÇÕES COMPONENTES DA PLANTA METROVIÁRIA, COMPREENDENDO AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO, INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, INSTALAÇÕES PNEUMÁTICAS, INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO, INFRAESTRUTURA, INCLUSIVE ARRUAMENTOS, SINALIZAÇÃO VISUAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB E SQGROUP ENGENHARIA LTDA.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 272/2017

Processo Administrativo n.º 2758/2017

Celebram o presente Contrato, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. David Borille e por sua Diretora de Administração e Finanças, Sra. Maria Cecília da Silva Brum e, de outro lado, a **SQGROUP ENGENHARIA LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Rui Barbosa, 422 - Sala 01 - Centro, Charqueadas/RS - CEP 96745-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.691.411/0001-33, aqui representada por sócio Diretor, Sr. Leandro Silva da Silva, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de engenharia de manutenção predial nas edificações componentes da planta metroviária, compreendendo as instalações elétricas de baixa tensão, instalações hidrossanitárias, instalações pneumáticas, instalações de combate a incêndio, infraestrutura, inclusive arruamentos, sinalização visual, com fornecimento de materiais, veículos, equipamentos e mão-de-obra especializada, de acordo com as condições e especificações descritas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 272/2017, o Processo Administrativo nº 2758/2017, a Proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual.

Parágrafo único - A prevalência jurídica dos documentos é o seguinte:

- a) o Edital de Tomada de Preços nº 272/2017;
- b) o instrumento contratual;
- c) a proposta da CONTRATADA;
- d) os demais documentos relativos ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual o valor global de R\$ 1.245.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil reais), em consonância com a Cláusula Quinta deste instrumento.

Parágrafo único - Estão inclusos no preço: os materiais necessários a consecução do objeto contratual, o transporte de pessoal e de equipamentos, a mão-de-obra, equipamentos, vale transporte, vale refeição, os encargos fiscais e sociais, licenças, EPI(s), seguros, o lucro e todas e quaisquer despesas necessárias para a boa e fiel execução dos serviços do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da OIS, renovável, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.

Parágrafo primeiro - O início da prestação de serviços ficará condicionado à emissão das Ordens de Início de Serviços (OIS).

Parágrafo segundo - A data para início dos serviços será acordada ente as partes, em reunião a ser convocada pelo gestor dos contratos, registrada em ata. A contratada é obrigada a aceitar início dos serviços em até 21 dias a partir da data da convocação.

Parágrafo terceiro - As Ordens de Início de Serviços serão emitidas de acordo com a disponibilidade orçamentária da Trensurb, vinculadas às respectivas Notas de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados de acordo com as disposições estabelecidas no item 13 do Edital de Pregão Eletrônico nº 272/2017.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da CONTRATADA:

I. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, junto ao CREA-RS / CAU;

II. Todos os trabalhos serão executados por mão-de-obra especializada, devendo a Licitante vencedora seguir as normas técnicas da ABNT correspondentes a cada serviço constante no Projeto Básico;

III. Os empregados da CONTRATADA, quando estiverem prestando serviço nas dependências da Trensurb, deverão estar uniformizados, portando crachás de identificação e providos dos equipamentos de proteção individual – EPI's;

IV. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a causar a Trensurb, terceiros, e/ou ao patrimônio público e privado durante a execução dos serviços contratados, reparando-os às suas custas, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Trensurb;

V. Responsabilizar-se pelo prejuízo econômico causado pelo não atendimento das demandas contratadas dentro dos prazos estipulados, incluindo aqueles causados pelo atraso na ocorrência de vazamentos, mediante descontos nos recebimentos que tiver direito ou ação própria;

VI. Toda a cadeia de atividades que compõem os serviços de manutenção necessários ao funcionamento eficiente das instalações prediais será de responsabilidade da licitante vencedora;

VII. Executar os serviços por meio de pessoal técnico especializado, com a utilização de materiais, veículos e ferramentas apropriadas, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos;

VIII. Desmontar, transportar e remontar equipamentos dentro ou fora das dependências da Trensurb que dependam de serviços de terceiros;

IX. Assumir todos e quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre os serviços objeto deste contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;

X. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente, cometerem no interior das dependências da Trensurb, incluindo eventuais ações trabalhistas.

XI. Assumir, imediatamente após a conclusão de eventuais reformas que venham a ser executadas por terceiros, a manutenção predial, dentro do objeto contratado;

XII. Recolocar nos seus devidos lugares, móveis, equipamentos e acessórios (cortinas, quadros, etc.) que forem deslocados para execução de serviços;

XIII. Responsabilizar-se isoladamente por ações trabalhistas demandadas por seus empregados e/ou prepostos;

XIV. Toda manutenção será de acordo com Normas Brasileiras pertinentes em vigor, que a licitante vencedora declara conhecer, inclusive de segurança, utilizando sinalização de advertência para o equipamento em manutenção;

XV. Responsabilizar-se por toda e qualquer restauração das dependências da Trensurb, decorrentes de danos causados pelos empregados quando da execução dos serviços;

XVI. Utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados (inclusive escada/andaimes), necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e de danos que possam ocasionar à Trensurb ou a terceiros;

XVII. Além das comunicações formais com a fiscalização da Trensurb, a CONTRATADA deverá prover um sistema de comunicação eficiente (telefone, celular, fax e outros) para as comunicações informais necessárias à dinâmica das relações de serviço;

XVIII. Executar ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto adjudicado, sem ônus à Trensurb;

XIX. Comprovar formalmente a capacitação profissional do corpo técnico que cumprirá as atividades previstas no contrato e quando houver substituições de qualquer natureza;

XX. Prestar atendimento às solicitações de emergências, inclusive em fins de semana, feriados e à noite, para solução de problemas que poderão resultar em prejuízo a Trensurb, tais como: curto-circuito, panes devido à falta de energia da concessionária, princípio de incêndio, bomba de recalque, vazamentos em tubulações hidráulicas, vazamentos em tubulações de esgotos, vazamentos de telhados (goteiras), remoção de galhos de árvores sobre os telhados e outros imprevistos;

XXI. Utilizar-se de OS de preenchimento diário, as quais deverão conter as rotinas estabelecidas para controle dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, cujas vias originais deverão ser entregues à Trensurb, logo após a execução dos serviços onde serão arquivadas com as seguintes informações:

a) Serviços executados e visto dos responsáveis;

b) Descrição dos serviços executados inclusive com quantidade de horas técnicas e itens consertados, com indicação das pendências e suas razões, que dependam de solução por parte da fiscalização;

c) Peças ou materiais substituídos por defeitos ou desgaste;

XXII. Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho e gestão ambiental, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido;

XXIII. A licitante vencedora se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXIV. Para realização dos serviços ajustados, a licitante vencedora designará empregados seus, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes;

XXV. Será de inteira responsabilidade da licitante vencedora o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" e "Gestão Ambiental" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - "CIPA";

XXVI. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;

XXVII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente certame licitatório, sem prévia e expressa anuência da Trensurb;

XXVIII. Subcontratar somente os serviços enquadrados nas condições estabelecidas no Projeto Básico;

XXIX. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Projeto Básico, sem interrupção.

XXX. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito;

XXXI. Para posterior pagamento deverá ser emitida faturas separadas por município.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É obrigação da CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Parágrafo único – Ainda, obriga-se a CONTRATANTE a efetuar os pagamentos devidos nas condições contratuais estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará a garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

I. A garantia deverá ser apresentada ao Setor de Contratos - SEACO de acordo com as modalidades previstas na disposição legal acima referenciada, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), sob pena da aplicação de penalidade previstas em Contrato e das demais cominações cabíveis.

II. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

III. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.

IV. A liberação da garantia contratual será efetuada, mediante formalização de correspondência encaminhada ao SEACO - Setor de Administração e Contratos, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pelo gestor do contrato.

V. A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato ficando a TRENSURB autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de quaisquer obrigações inclusive no caso de rescisão. VI. No caso da garantia contratual ser na forma de Seguro Garantia fica vedado à Contratada pactuar com Terceiros (Seguradoras e ou Instituições Financeiras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários por descumprimento contratual.

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS E SUA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato em observância ao Projeto Básico e suas especificações, bem como ao disposto no Anexo 01 do Edital de Pregão Eletrônico nº 272/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os valores do contrato poderão ser reajustados com base no INCC-DI/FGV, mediante solicitação da contratada, após decorrido o interregno mínimo de um ano da emissão da OIS, apurando-se o índice pelo período de 12 meses contados da data da proposta.

Parágrafo único - Serviços não executados no período a ser reajustado (serviços pendentes) por motivo

da contratada e executado no período seguinte, não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por razões administrativas ou atendendo ao interesse público, bem como, de pleno direito, na hipótese de inadimplemento de qualquer das cláusulas contratuais, e em especial nos termos do Art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

Parágrafo primeiro - Poderá ainda ser rescindido o Contrato pelos seguintes motivos:

- a) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, tiver título protestado ou entrar em processo de extinção por qualquer forma;
- b) Se a CONTRATADA transferir o Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Poderão as partes, rescindir este contrato, a qualquer tempo, de comum acordo, mediante comunicação expressa com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATADA que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
2. multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato;
3. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
5. multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
6. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
7. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE

pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

Parágrafo segundo - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo terceiro – A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

Parágrafo quarto: Fica a CONTRATADA sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 dias, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração.

Parágrafo oitavo - As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

Parágrafo nono - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas do presente Contrato são oriundos do Orçamento específico da União/TRENSURB S/A, sob a seguinte classificação:

PROG. DE TRABALHO: 15.453.2116.2843.0043.□

DENOMINAÇÃO: Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros.□

FONTE DE RECURSOS: 250 – Recursos Próprios.□

NATUREZA DA DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.□

NOTA DE EMPENHO: 2018NE000169

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação é regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais nºs 5.450/2005 e 3.555/2000 e pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, reconhecendo as partes a validade de suas assinaturas eletrônicas, nos termos da lei.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO SILVA DA SILVA**, **Usuário Externo** em 29/01/2018, às 13:59, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Jussandra Rigo**, **Gerente** em 29/01/2018, às 14:12, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecilia da Silva Brum**, **Diretor de Administração e Finanças Substituto** em 29/01/2018, às 15:13, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **David Borille**, **Diretor Presidente** em 29/01/2018, às 17:26, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0117117** e o código CRC **15522389**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 002758/2017

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO nº 120.07/18-1

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO
ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO
ALEGRE S/A – TREN SURB E SQGROUP ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **SQGROUP ENGENHARIA LTDA.**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo SEI nº 002758/2017, **ADITAR** o instrumento originário para, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, suprimir e acrescentar serviços, que, compensados entre si, não trazem reflexos financeiros, conforme documentos 0160359, 0161925 e 0160388, que são parte integrante do presente Termo Aditivo independente de transcrição.

Este é o primeiro Termo Aditivo ao contrato, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas legais e internas.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO SILVA DA SILVA**, **Usuário Externo** em 07/11/2018, às 09:56, conforme Normas de Procedimentos Gerais TREN SURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Jussandra Rigo**, **Gerente** em 07/11/2018, às 10:20, conforme Normas de Procedimentos Gerais TREN SURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 07/11/2018, às 14:49, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **David Borille, Diretor Presidente** em 07/11/2018, às 14:50, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0166483** e o código CRC **6E75A82B**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 002758/2017

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO nº 120.07/18-2

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO
ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO
ALEGRE S/A – TREN SURB E SQGROUP ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **SQGROUP ENGENHARIA LTDA.**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo SEI nº 002758/2017, **ADITAR** o contrato originário, forte no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 30 de janeiro de 2019, bem como para conceder reajuste contratual no percentual de 1,88%, equivalente a 50% do índice previsto na cláusula décima do instrumento contratual.

Acordam as partes, também, acrescer serviços, forte no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e na planilha de serviços 0172826, que perfazem o percentual de 16,51% do valor global do contrato.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R\$ 1.477.819,83 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e três centavos)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2019, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.453.2116.2843.0043.
- Denominação: Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros.
- Fonte de Recursos: 250 – Recursos Próprios.
- Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Nota de Empenho: 2019NE000065

Este é o segundo Termo Aditivo ao contrato, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normais

legais e internas.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO SILVA DA SILVA, Usuário Externo** em 18/01/2019, às 10:43, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 21/01/2019, às 12:06, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Jussandra Rigo, Gerente** em 21/01/2019, às 13:40, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **David Borille, Diretor Presidente** em 22/01/2019, às 16:28, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0178109** e o código CRC **941B47D8**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 002758/2017

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO nº 120.07/18-3

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO
ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO
ALEGRE S/A – TREN SURB E SQGROUP ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **SQGROUP ENGENHARIA LTDA.**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo SEI nº 002758/2017, **ADITAR** o contrato originário, para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 30 de janeiro de 2020, forte no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Acordam as partes, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, suprimir e acrescer serviços, que, compensados entre si, não trazem reflexos financeiros, conforme documentos 0233933 e planilha de custos consolidada 0239726, que são parte integrante do presente Termo Aditivo independente de transcrição.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R\$ 1.477.819,83 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e três centavos)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2020, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.122.0032.2000.0043.
- Denominação: Administração da Unidade.
- Fonte de Recursos: 0250 – Recursos Próprios.
- Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Nota de Empenho: 2020NE000034

Este é o terceiro Termo Aditivo ao contrato, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normais legais e internas.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO SILVA DA SILVA, Usuário Externo** em 28/01/2020, às 15:43, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 28/01/2020, às 15:55, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Godolphin Costa, Gerente** em 28/01/2020, às 15:56, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **David Borille, Diretor Presidente** em 29/01/2020, às 09:28, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0239787** e o código CRC **51AE48E5**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 002758/2017

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.07/18-4

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO
ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO
ALEGRE S/A – TREN SURB E SQGROUP ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **SQGROUP ENGENHARIA LTDA.**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo SEI nº 002758/2017, **ADITAR** o contrato originário, para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 30 de janeiro de 2021, forte no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R\$ 1.477.819,83 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e três centavos)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2021, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.453.0032.2843.0043.□
- Denominação: Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros.□
- Fonte de Recursos: 150 – Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação.□
- Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.□
- Nota de Empenho: 2020NE003749

Este é o quarto Termo Aditivo ao contrato, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normais legais e internas.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO SILVA DA SILVA**, Usuário Externo em 26/01/2021, às 16:40, conforme Normas de Procedimentos Gerais TREN SURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Rosane Pesegoginski Garcia, Gerente** em 27/01/2021, às 15:18, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 28/01/2021, às 09:58, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 28/01/2021, às 10:21, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0306871** e o código CRC **69D53684**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 002758/2017

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.07/18-5

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE
A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A –
TREN SURB E SQGROUP ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **SQGROUP ENGENHARIA LTDA.**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo SEI nº 002758/2017, **ADITAR** o contrato originário, para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 30 de janeiro de 2022, forte no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R\$ 1.477.819,83 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e três centavos)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2021, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.453.0032.2843.0043.□
- Denominação: Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros.□
- Fonte de Recursos: 150 – Recursos Próprios.□
- Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.□
- Nota de Empenho: 2021NE002485

Acordam as partes que o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela TREN SURB, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, tão logo finalizado o processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato.

Este é o quinto Termo Aditivo ao contrato, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas legais e internas.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO SILVA DA SILVA**, **Usuário Externo** em 25/11/2021, às 15:09, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa**, **Gerente** em 25/11/2021, às 15:14, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe**, **Diretor de Administração e Finanças** em 25/11/2021, às 15:26, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto**, **Diretor Presidente** em 25/11/2021, às 16:17, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0368276** e o código CRC **95455648**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 002758/2017

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.07/18-6

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE
A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A –
TREN SURB E SQGROUP ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **SQGROUP ENGENHARIA LTDA.**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo SEI nº 002758/2017, **ADITAR** o contrato originário, para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por até 06 (seis) meses, a contar de 30 de janeiro de 2023, forte no artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, bem como conceder reajustamento no percentual de 9,55%, nos termos da cláusula décima do instrumento original.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R\$ 809.475,81 (oitocentos e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2022, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.453.0032.2843.0043.□
- Denominação: Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros.□
- Fonte de Recursos: 150 – Recursos Próprios.
- Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.□
- Nota de Empenho: 2022NE002550

Acordam as partes que o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela TREN SURB, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, tão logo finalizado o processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato.

Este é o sexto Termo Aditivo ao contrato, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas legais e internas.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO SILVA DA SILVA**, **Usuário Externo** em 12/01/2023, às 15:14, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa**, **Gerente** em 12/01/2023, às 15:24, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe**, **Diretor de Administração e Finanças** em 13/01/2023, às 09:28, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Lidio Nunes**, **Diretor Presidente Substituto** em 13/01/2023, às 15:51, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0464124** e o código CRC **2302F6BE**.
